

**PORTARIA Nº 210****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****PORTARIA Nº 210 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Portaria-TSE nº 108, de 4 de fevereiro de 2009, e no Procedimento Administrativo nº 5.158/2006, RESOLVE:

retificar a Portaria nº 203, de 14 de abril de 2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 19.04.2011, para conceder à servidora MARIA CARMEN COELHO FREIRE BATISTA MACEDO, Analista Judiciária, Área Judiciária, licença para acompanhar cônjuge, sem exercício provisório, a partir de 02/05/2011.

Brasília, 25 de abril de 2011.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

**CORREGEDORIA ELEITORAL****Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 23/2011 - CGE**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 23/2011 - CGE

O Exmo. Sr. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou as decisões abaixo transcritas:

Decisão DP nº 42/2011-CGE

Trata-se de pedido de exclusão de códigos de ASE consignados indevidamente no histórico das inscrições adiante discriminadas:

<b>Eleitor(a)</b>	<b>Inscrição nº</b>	<b>ZE/UF</b>	<b>Processo DP nº</b>
Erick Alexandre de Sousa Moreira	45501931392	73ª/PA	18.919/2011
Isailton Rodrigues da Silva	13183122054	15ª/DF	18.912/2011
Jefferson Teles da Fonseca	25595351007	143ª/GO	18.921/2011
Jose de Aguiar Santoro	2171792011	15ª/DF	18.916/2011
Julio Cesar da Silva	3000270434	158ª/RS	18.922/2011
Nilmar de Paula Dias	154016330213	349ª/MG	18.920/2011
Pedro Vinícius Ferreira da Silva	21047672070	15ª/DF	18.918/2011
Vando Cirqueira de Oliveira	8304872046	15ª/DF	18.915/2011
Washington Rodrigues Rosa	20750432097	15ª/DF	18.914/2011

Confirmadas as irregularidades noticiadas, providenciaram-se as retificações necessárias, conforme documentos constantes dos autos, adequando-se a situação das inscrições e dos demais códigos de ASE, se for o caso, e o comando do ASE 604 (Procedimento CGE) nos respectivos históricos.

Isto feito, sejam anexados cópia desta determinação e comprovante de seu cumprimento a cada um dos referidos processos, remetendo-os às respectivas zonas eleitorais, por intermédio da corregedoria regional eleitoral correspondente, para medidas cabíveis.

Após, archive-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.